



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

Acordos Não Onerosos - Final Nº 9/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/MP/TO Nº 9/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Bloco A, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins, ISA MARY DE CARVALHO LIMA, designada por meio da Portaria nº 693, de 24 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2023, edição 39 e seção 2, portadora da matrícula funcional nº 1168857; e

O Estado do Tocantins, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede em Palmas/TO, no endereço 202 Norte, Av. LO 4, Conjunto 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrito no CNPJ/MF nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, nomeado por meio do Ato nº 1.971 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 14 de outubro de 2024, portador da matrícula funcional nº 32201.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processo n. 00226.100093/2020-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e o MP/TO, visando ampliar a articulação, a integração e o intercâmbio entre os partícipes, a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências, ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção e o fomento de governo aberto, da transparência, do acesso à informação, da ética pública, da participação social e das funções de ouvidoria e corregedoria, e para o fortalecimento da gestão pública, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definidas no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CGU**:

I - fornecer, em tempo oportuno, informações e/ou documentos à Procuradoria/MP, quando requisitadas pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes causadores dos danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio público, no âmbito do Estado do Tocantins;

II - constatado indício de cometimento de ilícito criminal ou de improbidade, fornecer informações de que tenha conhecimento, encaminhando documentos, caso existam, à Procuradoria/MP, acerca de irregularidades apuradas no exercício das suas atribuições;

III - havendo ameaça de lesão ou lesão ao patrimônio público estadual, remeter à Procuradoria/MP, independentemente de solicitação, cópias de relatórios de inspeções/auditorias ordinárias ou extraordinárias, autos de fiscalização/autuação, realizados em municípios ou em entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP/TO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MP/TO**:

I - efetuar diligências de caráter informativo, objetivando a apuração de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, incluídas as entidades públicas com administração descentralizada, bem como aquelas mantidas ou instituídas pelo Poder Público e quaisquer entidades que tenham sob sua guarda e responsabilidade dinheiros, bens ou valores públicos;

II - propor, com base nas informações e/ou documentos fornecidos pela Controladoria, as ações penais, cíveis e/ou administrativas pertinentes, bem como acompanhar sua instrução, desenvolvendo todas as medidas processuais necessárias, como manifestações escritas, sustentação oral, interposição e acompanhamento dos recursos perante os tribunais;

III- fornecer, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Controladoria para instrução de processos em tramitação naquele órgão;

IV - colaborar e auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, com os auditores da Secretaria Federal de Controle Interno e das unidades regionais da Controladoria nos Estados, na execução das ações de controle nos municípios do Estado;

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Controladoria-Geral da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmas/TO, 02 de julho de 2026

ISA MARY DE CARVALHO LIMA

Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado do Tocantins

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por ISA MARY DE CARVALHO LIMA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Tocantins, em 02/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4090296 e o código CRC C738D81A